



NORMA DISCIPLINAR

JUR 01/2022

Homologação: 25/07/2022

Revisão: 00

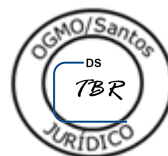
Página: 1/26

	Nome	Data
Elaboração	Aline Flud, Nathalie Fernandes, Lais Santos	03/12/2021
Revisão	Leticia Felix, Thiago Robles	08/12/2021
Aprovação	Evandro Schmidt Pause	15/07/2022
Homologação	Assembleia Geral Extraordinária	25/07/2022

SUMÁRIO

1	FINALIDADE	2
2	APLICABILIDADE	2
3	DEFINIÇÕES, SÍMBOLOS E ABREVIATURAS	2
4	DO SETOR DE DISCIPLINA	3
5	DEFINIÇÕES E INSTRUÇÕES DO TOP	4
6	DOS VALORES, DEVERES E RESPONSABILIDADES DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO	5
7	FALTAS DISCIPLINARES	8
8	PROCEDIMENTO SUMÁRIO	13
9	DOCUMENTOS VÁLIDOS PARA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	16
10	DA ELABORAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	16
11	PRAZOS E DURAÇÃO DO PROCEDIMENTO	18
12	DA COMISSÃO PARITÁRIA	19
13	DO PROCESSAMENTO DO RECURSO	22
14	DA ARBITRAGEM	24
15	DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	25
16	DISPOSIÇÕES FINAIS	26

DS
ESP





NORMA DISCIPLINAR

JUR 01/2022	
Homologação:	25/07/2022
Revisão:	00
Página:	2/26

1 FINALIDADE

Regulamentar, no âmbito de atuação do Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos – OGMO/Santos, a adoção de medidas administrativas disciplinares, em face de transgressões disciplinares cometidas pelos Trabalhadores Portuários Avulsos, ativos ou inativos, por ação ou omissão, no exercício de suas atividades, ou na condição de TPA, nos termos da Lei 12.815/2013, da Lei 9.719/1998 e demais legislações aplicáveis.

2 APLICABILIDADE

Esta Norma se aplica a todos os Trabalhadores Portuários Avulsos (TPAs) inscritos no OGMO/Santos, ativos ou inativos, em todo o Porto Organizado de Santos, bem como nos Terminais Marítimos de Uso Privado - TUP, instalações do OGMO/Santos e em qualquer lugar onde o TPA, registrado ou cadastrado, nessa condição, venha a deixar de cumprir seus deveres e obrigações ou venha a praticar as transgressões disciplinares tipificadas nesta Norma, ensejando a aplicação das penalidades previstas no inciso I do artigo 33 da Lei 12.815/2013.

3 DEFINIÇÕES, SÍMBOLOS E ABREVIATURAS

PAD – Procedimento Administrativo Disciplinares;

TOP - Termo de Ocorrência Portuária;

BO – Boletim de Ocorrência;

RDOGP – Registro Diário de Ocorrência da Guarda Portuária;

RIAT – Relatório de Investigação de Acidente de Trabalho;

RIO – Relatório de Investigação de Ocorrência (Avaria ou Risco de Acidente);

TPA – Trabalhador Portuário Avulso;

OP – Operador Portuário;

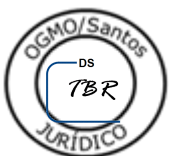
EPI – Equipamentos de Proteção Individual;

SPA – Autoridade Portuária de Santos;

GPORT – Guarda Portuária;

Elogio – enaltecimento do trabalhador pela prática de ato e/ou atitude de relevante valor proativo, de bom êxito ou tecnicamente correto. Essa situação também terá como consequência o preenchimento do Termo de Ocorrência

DS
ESP





NORMA DISCIPLINAR

JUR 01/2022	
Homologação:	25/07/2022
Revisão:	00
Página:	3/26

Portuária, de forma a registrar, no prontuário do trabalhador, o ato merecedor de destaque e/ou congratulação;

Transgressão disciplinar – infração administrativa caracterizada pela violação dos valores, deveres e obrigações do Trabalhador Portuário Avulso, cominando ao seu autor as sanções previstas no inciso I do artigo 33 da Lei 12.815/2013.

Compreende:

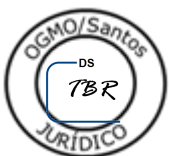
- 1- Todas as ações ou omissões contrárias à ética e disciplina, especificadas no item 7 desta Norma;
- 2- Todas as ações ou omissões não especificadas no item 7 desta Norma, mas que também violem os valores, deveres e obrigações do Trabalhador Portuário Avulso, bem como os princípios de ética, moral e boa-fé necessárias às relações de trabalho.

Sanção disciplinar - ato administrativo imposto ao Trabalhador Portuário Avulso por infração às normas de cunho disciplinar, em virtude da inobservância dos deveres e responsabilidades necessários às relações de trabalho.

4 DO SETOR DE DISCIPLINA

- 4.1 Subordinado diretamente à Gerência Jurídica do OGMO/Santos, o Setor de Disciplina tem por finalidade receber e processar os registros de ocorrências (TOP) lavrados pelos Operadores Portuários, ou registrar as ocorrências portuárias que envolvem os trabalhadores portuários avulsos que venham a caracterizar o cometimento de transgressão disciplinar, por meio da instauração do competente Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD);
- 4.2 Incumbe-lhe, também, após a instauração dos competentes procedimentos administrativos, apurar as infrações *in tесе* cometidas pelos trabalhadores portuários avulsos, encaminhando aos advogados da entidade, que produzirão relatório com descrição dos fatos e análise de mérito, a ser encaminhado à Diretoria Executiva do OGMO/Santos, a fim de que seja, ou não, atribuída a correspondente sanção disciplinar ao trabalhador portuário envolvido;
- 4.3 Responsável, ainda, por apoiar a Comissão Paritária quando reunida, encaminhando-lhe os PADs a serem decididos em grau de recurso, prestando auxílio administrativo aos membros durante a sessão, ou prestando-lhe

DS
ESP





NORMA DISCIPLINAR

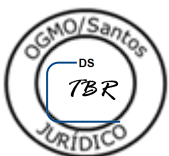
JUR 01/2022	
Homologação:	25/07/2022
Revisão:	00
Página:	4/26

informações sempre que necessário, bem como elaborando a respectiva ata da reunião realizada.

5 DEFINIÇÕES E INSTRUÇÕES DO TOP

- 5.1 O Termo de Ocorrência Portuária (TOP) é o documento lavrado para descrever o suposto ato de indisciplina causado pelo trabalhador portuário avulso. Deverá ser lavrado no sistema informatizado do OGMO/Santos, mediante login e senha, pessoais e intransferíveis, pelo Operador Portuário ou, ainda, pelo OGMO/Santos, a seu critério ou por solicitação do sindicato laboral, efetuada mediante envio de Ofício à entidade;
- 5.2 Notada a ocorrência da transgressão disciplinar, pelo Operador Portuário ou pelo OGMO/Santos, é obrigatória a lavratura do TOP em desfavor do trabalhador noticiando o ato de indisciplina praticado, nos termos do quanto previsto no artigo 6º, caput e parágrafo único da Lei nº 9.719/1998;
- 5.3 O Operador Portuário deverá lavrar o TOP até às 14h (catorze horas) do primeiro dia útil subsequente à ocorrência e, na impossibilidade de cumprir tal prazo, por motivos alheios a sua vontade, o incidente deverá ser imediatamente comunicado ao setor de Disciplina, via e-mail, para adoção das providências necessárias para que seja possível seguir com a lavratura do termo e adoção das demais providências necessárias dentro do prazo estipulado;
- 5.4 Caso haja necessidade de realização de corte da remuneração do trabalhador, seja total ou parcial, o documento necessário para comprovar a alegada transgressão disciplinar deve ser anexado ao sistema do OGMO/Santos, ou ser enviado ao e-mail: disciplina@ogmo-santos.com.br, no mesmo prazo acima indicado (14h (catorze horas) do dia subsequente à ocorrência). Este documento pode ser o Termo de Constatação de Ausência devidamente assinado e/ou o controle de portaria do Terminal, e/ou fotos e relatos de testemunhas que comprovem a ausência do trabalhador ao trabalho ao qual se engajou, seu atraso ou, ainda, o abandono do trabalhador;
- 5.5 Nos casos de atraso, em que o Operador permite o acesso do trabalhador ao posto de trabalho, o corte da remuneração se dará apenas de

DS
ESP





NORMA DISCIPLINAR

JUR 01/2022	
Homologação:	25/07/2022
Revisão:	00
Página:	5/26

forma parcial, fazendo jus o trabalhador ao recebimento proporcional da remuneração devida, sendo que o documento comprobatório a ser juntado deve evidenciar o horário em que o trabalhador iniciou a prestação dos serviços;

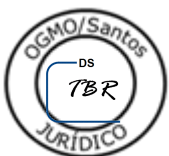
- 5.6 A regra prevista no item 5.5 será aplicada para o caso de abandono do trabalho. O trabalhador que tenha se ausentado do seu posto de trabalho antes do horário permitido, fará jus ao recebimento de remuneração proporcional ao tempo trabalhado, desde que o Operador comprove o horário em que o trabalhador deixou o posto de trabalho;
- 5.7 Nos casos em que não for necessário o corte da remuneração do TPA, o TOP deve ser igualmente documentado com fotos, vídeos, declaração de testemunhas, ou qualquer outro documento capaz de comprovar a transgressão disciplinar praticada pelo trabalhador. Nesses casos, o Operador terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da lavratura do TOP, para apresentar a documentação, que igualmente deverá ser anexada ao sistema do OGMO/Santos, ou ser enviado ao e-mail: disciplina@ogmo-santos.com.br;
- 5.8 Após a lavratura do TOP, apenas após sua respectiva documentação, nos termos do quanto previsto nos itens 5.3 a 5.7, o competente Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) será instaurado;
- 5.9 Nos tópicos 6 e 7 serão abordados os deveres e responsabilidades do TPA, bem como as transgressões disciplinares passíveis de punição, que ensejarão a lavratura do TOP nos termos acima delineados.

6 DOS VALORES, DEVERES E RESPONSABILIDADES DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO

O TPA inscrito nos quadros do OGMO/Santos deverá pautar sua conduta profissional em estrita observância aos valores inerentes à honestidade, disciplina, profissionalismo, hierarquia, boa-fé, ética e moral, abaixo elencados:

- 6.1 Comparecer no exato horário inicial dos serviços, permanecendo até o fim das operações, exceto nos casos em que o Operador Portuário autorize sua saída antecipada;

DS
ESP



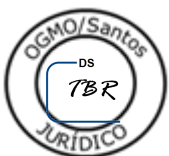


NORMA DISCIPLINAR

JUR 01/2022	
Homologação:	25/07/2022
Revisão:	00
Página:	6/26

- 6.2 Não abandonar o local de trabalho ou ausentar-se dele, sem motivo justificado e sem estar devidamente autorizado pelo Operador Portuário;
- 6.3 Zelar pelo bom uso dos equipamentos individuais e coletivos, bem como da carga a ser manipulada;
- 6.4 Cumprir e fazer cumprir as ordens dadas pelo Operador Portuário, pelos prepostos do OGMO/Santos ou pelo seu superior hierárquico e/ou funcional;
- 6.5 Apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizado e equipado dos competentes EPIs, munido de identidade funcional do OGMO/Santos e da credencial emitida pela Autoridade Portuária de Santos (Cartão MIFARE);
- 6.6 Comportar-se nos locais de trabalho com ética, disciplina e respeito;
- 6.7 Cooperar com as Autoridades, com o comando do navio, com representantes do Operador Portuário, com representantes do OGMO/Santos e com os dirigentes de seu sindicato, sempre que necessário ou que for solicitado;
- 6.8 Comparecer ao local de trabalho correspondente ao seu engajamento, para realização de suas atividades laborais;
- 6.9 Tratar com respeito e lealdade os representantes do Operador Portuário, os representantes do OGMO/Santos, os superiores hierárquicos, os companheiros de trabalho, os subordinados e demais pessoas com que se relaciona no âmbito do trabalho;
- 6.10 Realizar o trabalho com zelo e eficiência, observando as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho;
- 6.11 Manipular ou movimentar cargas e utilizar os instrumentos de trabalho, com os cuidados necessários, para não ocasionar danos e acidentes, devendo dirimir suas dúvidas pertinentes à segurança com o responsável pelo terminal do Operador ou setor especializado do OGMO/Santos;

DS
ESP



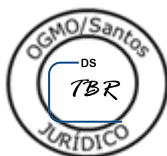


NORMA DISCIPLINAR

JUR 01/2022	
Homologação:	25/07/2022
Revisão:	00
Página:	7/26

- 6.12 Evitar todo e qualquer ato que possa resultar em prejuízo ou em desaparecimento de cargas movimentadas, ou quaisquer bens situados nos locais de trabalho;
- 6.13 Respeitar e fazer respeitar os regulamentos de higiene e segurança do trabalho, as normas disciplinares do OGMO/Santos e dos Operadores Portuários e Terminais em que estiver de serviço, bem como utilizar adequadamente os EPIs que lhe forem distribuídos e exigidos;
- 6.14 Empenhar-se para a melhoria da produtividade de acordo com suas atribuições e responsabilidade profissional;
- 6.15 Não portar armas (exceto nas situações legalmente previstas), não fumar em locais proibidos, não fazer uso de bebidas alcoólicas ou quaisquer outras substâncias entorpecentes no local de trabalho;
- 6.15.1 Caso o trabalhador, por motivos legais, esteja autorizado a portar armas, deverá deixá-la em local seguro a ser disponibilizado pelo Operador Portuário, não podendo portá-la no local de trabalho;
- 6.16 Dar conhecimento ao Operador Portuário e/ou ao OGMO/Santos de qualquer irregularidade constatada durante a execução de seu trabalho;
- 6.17 Manter seus dados cadastrais atualizados junto ao OGMO/Santos;
- 6.18 Acessar os locais de trabalho, única e exclusivamente, pelos locais permitidos pelos Operadores Portuários ou pela SPA, registrando sempre sua entrada e saída aos locais de trabalho;
- 6.19 Acatar as decisões do OGMO/Santos, da Comissão Paritária e/ou do árbitro, na forma da lei;
- 6.20 Cumprir o disposto em convenções e acordos coletivos de trabalho firmados pelo seu sindicato laboral;

DS
ESP





NORMA DISCIPLINAR

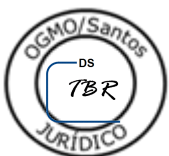
JUR 01/2022	
Homologação:	25/07/2022
Revisão:	00
Página:	8/26

- 6.21 Participar os treinamentos obrigatórios e devidos para realização das funções, sempre que convocado pelo OGMO/Santos, sendo que o trabalhador não poderá se engajar para o trabalho enquanto não for aprovado;
- 6.22 Submeter-se às regras internas dos operadores portuários, inclusive no que se refere àquelas sobre aplicação do bafômetro e exames toxicológicos;
- 6.23 Participar mensalmente e de forma regular das escalas diárias, de forma a atingir o mínimo de engajamentos mensais definidos pelo OGMO/Santos, sendo que para fins de assiduidade somente serão computados os engajamentos em que o trabalhador portuário avulso atender e executar integralmente o trabalho para o qual foi escalado.

7 FALTAS DISCIPLINARES

- 7.1 O não cumprimento dos deveres, valores e responsabilidades acima elencados, a inobservância das proibições estabelecidas nessa Norma, ou qualquer outra conduta que contrarie os princípios da moral, ética e boa-fé, serão caracterizados como falta disciplinar, sendo passível de aplicação de penalidade, pelo OGMO/Santos, nos termos do quanto previsto no artigo 33, I da Lei 12.815/2013;
- 7.2 Sem prejuízo do corte da remuneração (total ou parcial) do trabalhador, a penalidade disciplinar a ser aplicada ao trabalhador poderá consistir em repreensão por escrito, suspensão do registro de trabalho por período de até 30 (trinta) dias ou, ainda, o cancelamento definitivo do trabalhador dos quadros do OGMO/Santos. Não poderá ser aplicada mais de uma penalidade a uma mesma falta disciplinar;
- 7.3 Configuram infrações puníveis com **repreensão por escrito** as condutas abaixo elencadas:
- a) Inobservar valores, deveres e responsabilidades previstos nesta Norma, em Contrato, Acordo ou Convenção Coletiva de

DS
ESP





NORMA DISCIPLINAR

JUR 01/2022	
Homologação:	25/07/2022
Revisão:	00
Página:	9/26

Trabalho, com exceção daquelas condutas em que houver penalidade especificada nesta Norma;

- b) Ausentar-se temporariamente do local de trabalho, ou abandoná-lo sem autorização;
- c) Apresentar-se para o trabalho sem a carteira de identificação emitida pelo OGMO/Santos e sem a credencial emitida pela Autoridade Portuária de Santos (Cartão MIFARE);
- d) Provocar discórdia, comprometendo o bom andamento dos serviços;
- e) Chegar atrasado ao local de trabalho;
- f) Apresentar-se ao trabalho para o qual foi escalado, sem estar vestindo o uniforme e/ou portando os EPIs fornecidos pelo OGMO/Santos;
- g) Faltar ao trabalho para qual se engajou.

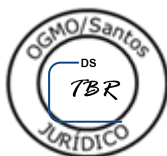
7.4 Configuram infrações puníveis com **suspensão do registro do trabalhador pelo período de 01 (um) dia** as condutas abaixo elencadas:

- a) A reincidência, na prática de qualquer ato de transgressão que tenha como punição a repreensão por escrito;
- b) Ofender a moral ou a honra de qualquer pessoa no local de trabalho, na sede do OGMO/Santos, ou em outro lugar, estando na condição de TPA;
- c) Ameaçar a integridade física de qualquer pessoa durante o horário de trabalho ou na condição de TPA;
- d) Apresentar sintomas de haver ingerido bebida alcoólica;
- e) Desobedecer a ordem de não fumar em local que contenha material explosivo ou de fácil combustão.

7.5 Configuram infrações puníveis com **suspensão do registro do trabalhador pelo período de 03 (três) dias** as condutas abaixo elencadas:

- a) A reincidência, na prática de qualquer ato de transgressão que tenha como punição a suspensão do registro por 01 (um) dia;
- b) Deixar de usar o EPI durante o trabalho, sem motivo justificado ou sem autorização para tal, quando não causar qualquer tipo prejuízo ao trabalhador e/ou terceiros, inclusive ao próprio operador;
- c) Deixar de comunicar a quem de direito defeito em equipamento sob seu cuidado, quando não causar qualquer

DS
ESP





NORMA DISCIPLINAR

JUR 01/2022	
Homologação:	25/07/2022
Revisão:	00
Página:	10/26

tipo de prejuízo ao trabalhador e/ou terceiros, inclusive ao próprio operador;

- d) Ingressar na área portuária por local diverso do permitido, quando não causar qualquer tipo de prejuízo ao trabalhador e/ou terceiros, inclusive ao próprio operador;
- e) Ingressar e/ou permanecer em área portuária sem a devida motivação realizada pelo OGMO/Santos junto à SPA, quando não causar qualquer tipo de prejuízo ao trabalhador e/ou terceiros, inclusive ao próprio operador portuário;
- f) Utilizar aparelho celular nos locais de operação portuária, quando não causar qualquer tipo de prejuízo ao trabalhador e/ou terceiros, inclusive ao próprio operador.

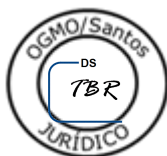
7.6 Configuram infrações puníveis com **suspensão do registro do trabalhador pelo período de 05 (cinco) dias** as condutas abaixo elencadas:

- a) A reincidência, na prática de qualquer ato de transgressão que tenha como punição a suspensão do registro por 03 (três) dias;
- b) Deixar de cumprir ou de fazer cumprir ordens e normas no âmbito de suas atribuições, bem como praticar atos de indisciplina ou de insubordinação;
- c) Apropriar-se indevidamente de qualquer objeto de terceiros, a bordo, nos pátios ou nas instalações dos terminais.

7.7 Configuram infrações puníveis com **suspensão do registro do trabalhador pelo período de 10 (dez) dias** as condutas abaixo elencadas:

- a) A reincidência, na prática de qualquer ato de transgressão que tenha como punição a suspensão do registro por 05 (cinco) dias;
- b) Adulterar documento sob sua guarda, que detenha posse, ou sob sua responsabilidade;
- c) Descumprir penalidade imposta pelo OGMO/Santos sob qualquer artifício;
- d) Burlar normas de escalação, sob qualquer artifício;
- e) Utilizar aparelho celular nos locais de operação portuária, quando causar qualquer tipo de prejuízo ao trabalhador e/ou terceiros, inclusive ao próprio operador.

DS
ESP





NORMA DISCIPLINAR

JUR 01/2022	
Homologação:	25/07/2022
Revisão:	00
Página:	11/26

7.8 Configuram infrações puníveis com **suspensão do registro do trabalhador pelo período 15 (quinze) dias**, as condutas abaixo elencadas:

- a) A reincidência, na prática de qualquer ato de transgressão que tenha como punição a suspensão do registro por 10 (dez) dias;
- b) Deixar de usar o EPI durante o trabalho, sem motivo justificado, ou sem autorização para tal, quando causar qualquer tipo de prejuízo ao trabalhador e/ou terceiros, inclusive ao próprio operador;
- c) Ingressar na área portuária por local diverso do permitido, quando causar qualquer prejuízo ao trabalhador e/ou terceiros, inclusive ao próprio operador;
- d) Ingressar e/ou permanecer em área portuária sem a devida motivação realizada pelo OGMO/Santos junto à SPA, quando causar qualquer tipo de prejuízo ao trabalhador e/ou terceiros, inclusive ao próprio operador portuário;
- e) Causar, por negligência, imprudência ou omissão, prejuízo a operação, ou ainda, avaria à carga, embarcação, equipamentos ou instalações dos Operadores Portuários ou do OGMO/Santos.

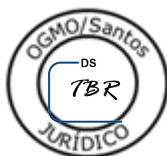
7.9 Configuram infrações puníveis com **suspensão do registro do trabalhador pelo período 30 (trinta) dias**, as condutas abaixo elencadas:

- a) A reincidência, na prática de qualquer ato de transgressão que tenha como punição a suspensão do registro pelo período de 15 (quinze) dias;
- b) Fazer uso de substância química que cause dependência física ou psíquica, quando em serviço, a bordo do navio, nos pátios ou nas instalações dos terminais ou do OGMO/Santos;
- c) Agredir fisicamente qualquer pessoa no local de trabalho, nas dependências do OGMO/Santos ou em qualquer lugar, se na condição de TPA.

7.10 Configuram infrações puníveis com **cancelamento da inscrição do trabalhador nos quadros do OGMO/Santos** as condutas abaixo elencadas:

- a) A reincidência, na prática de qualquer ato de transgressão que tenha como punição a suspensão do registro pelo período de 30 (trinta) dias;

DS
ESP





NORMA DISCIPLINAR

JUR 01/2022	
Homologação:	25/07/2022
Revisão:	00
Página:	12/26

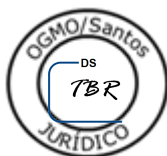
- b) Portar irregularmente arma branca, própria ou imprópria, e/ou de fogo no local de trabalho ou nas dependências do OGMO/Santos;
- c) Praticar dolosamente avaria à carga, ao navio, aos equipamentos ou às instalações dos Operadores Portuários ou do OGMO/Santos;
- d) Praticar atos de improbidade, assim considerados os casos de furto, roubo, contrabando, descaminho e outros atentados contra o patrimônio dos Operadores Portuários ou do OGMO/Santos;
- e) Praticar ato lesivo aos direitos juridicamente protegidos cuja consequência ou repercussão tornem o TPA incompatível com o exercício da atividade portuária;
- f) Ceder a outro TPA ou pessoa estranha às atividades portuárias, sua Carteira de Identificação do OGMO/Santos, sua credencial emitida pela SPA (Cartão MIFARE), ou suas credenciais de acesso ao sistema informatizado do OGMO/Santos (login e senha);
- g) Executar ou tentar executar atividade de TPA utilizando-se de documento falso, adulterado ou em nome de outro trabalhador, bem como acessar o sistema informatizado do OGMO/Santos com credenciais de outro trabalhador.

7.11 A infração cometida e a consequente penalidade aplicada ao trabalhador constarão em sua ficha de ocorrências e, no prazo de 12 meses, contados da data de lavratura do TOP, surtirão os efeitos da reincidência para fins de cálculo de nova e eventual punição. Decorrido este prazo, tal anotação permanecerá no seu histórico, todavia, será desconsiderada para cômputo de reincidência, no caso de novo enquadramento disciplinar;

7.12 O trabalhador penalizado deverá cumprir a punição na data agendada pelo OGMO/Santos, não sendo possível o reagendamento desta data por solicitação do trabalhador;

7.13 As sanções disciplinares previstas nesta Norma não serão necessariamente aplicadas em ordem progressiva e sequencial, uma vez que, dependendo da gravidade e/ou habitualidade da falta praticada, poderá o OGMO/Santos, a seu exclusivo critério devidamente fundamentado no despacho decisório, determinar

DS
ESP





NORMA DISCIPLINAR

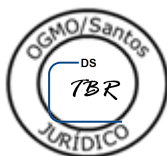
JUR 01/2022	
Homologação:	25/07/2022
Revisão:	00
Página:	13/26

diretamente pela suspensão e/ou cancelamento da inscrição do trabalhador transgressor nos quadros do OGMO/Santos;

- 7.14 O OGMO/Santos poderá, à luz do disposto no parágrafo único do artigo 6º da Lei 9.719/1998, decidir, com base na documentação produzida pelo Operador Portuário, pelo corte total ou parcial da remuneração do TPA que, segundo comprovação, não estiver participando efetivamente do trabalho, independentemente de qualquer outra sanção administrativa que venha disciplinarmente a ser aplicada
- 7.15 Caso o OGMO/Santos constate que o corte da remuneração não foi realizado, tendo o trabalhador recebido indevidamente os valores, deverá realizar o desconto do valor recebido das próximas remunerações do trabalhador, limitado o desconto a 30% (trinta por cento) da remuneração auferida em cada engajamento, até o atingimento do valor pago indevidamente;
- 7.16 Poderá o OGMO/Santos aplicar as sanções disciplinares previstas no item 7 desta Norma em caráter sumário, cuja tramitação obedecerá os procedimentos descritos no item 8, abaixo, diante da gravidade e/ou habitualidade da transgressão praticada pelo trabalhador, a critério da Diretoria Executiva da entidade;
- 7.17 Poderá o OGMO/Santos suspender temporariamente o cadastro ou registro do trabalhador, impedindo sua participação nas escalas de trabalho, nos casos em que a Guarda Portuária apreender sua credencial MIFARE após a lavratura do competente Registro do Ocorrência pela Autoridade Portuária, enquanto perdurar a retenção do MIFARE pela GPORT.
- 7.18 Poderá o OGMO/Santos bloquear temporariamente o trabalhador para participar das escalas de trabalho, nos casos em que o TPA não atenda às convocações para participação em treinamentos/bancas examinadoras obrigatórios, não atinja a frequência mínima exigida pela entidade contratada ou, após a participação, não seja devidamente aprovado.

8 PROCEDIMENTO SUMÁRIO

DS
ESP





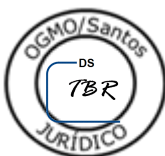
NORMA DISCIPLINAR

JUR 01/2022	
Homologação:	25/07/2022
Revisão:	00
Página:	14/26

Para os atos de indisciplina inseridos no item 7, a depender da gravidade da conduta praticada, o processo disciplinar poderá ter tramitação especial, a critério da Diretoria Executiva da entidade, conforme a seguir explicitado:

- 8.1 Ocorrência do fato e elaboração de documentos pertinentes – lavratura do Termo de Ocorrência Portuária (TOP) pelo Operador Portuário ou pelo OGMO/Santos;
- 8.2 Despacho de instauração do Procedimento Administrativo Disciplinar, por meio eletrônico/digital, a ser proferido no prazo de 01 (hum) dia útil da ocorrência;
- 8.3 Notificação do trabalhador para, querendo, apresentar sua defesa e juntar documentos que entender necessários para corroborar suas alegações, no prazo de 3 (três) dias úteis;
- 8.4 Relatório elaborado pelo advogado responsável pelo PAD narrando os fatos, em ordem cronológica, apontando o mérito, e indicando se houve ou não transgressão disciplinar por parte do trabalhador, bem como pontuando qual sanção entende que deverá ser aplicada. O relatório deverá ser elaborado no prazo máximo de 3 (três) dias após recebimento das razões de defesa do trabalhador ou, na sua ausência, transcorrido o prazo para tanto;
- 8.5 Despacho Decisório do Diretor Executivo, homologando o Relatório apresentado pelo advogado e impondo a sanção disciplinar competente ao TPA, em face da constatação de transgressão disciplinar, ou determinando o arquivamento dos autos, caso inexistir transgressão disciplinar a ser imputada ao trabalhador, que deverá igualmente ser elaborado no prazo máximo de 3 (três) dias após o relatório;
- 8.6 Após o despacho decisório do Diretor Executivo impondo a sanção disciplinar competente, o TPA terá seu registro/cadastro suspenso até o fim do processo administrativo disciplinar, limitado ao prazo máximo de penalidade em abstrato própria da capitulação do ato praticado, conforme previsto no item 7, acima;
- 8.7 Notificação do TPA acerca da decisão de primeiro grau, garantindo-lhe prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso à Comissão Paritária;

DS
ESP



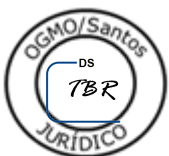


NORMA DISCIPLINAR

JUR 01/2022	
Homologação:	25/07/2022
Revisão:	00
Página:	15/26

- 8.8 Recebimento de eventual recurso apresentado pelo TPA ou, não sendo este apresentado, adoção das medidas para cumprimento da sanção administrativa imposta pelo OGMO/Santos;
- 8.9 Recebido o recurso e juntado aos autos, o PAD será encaminhado à Comissão Paritária para decisão, que deverá ser devidamente fundamentada por seu relator, que terá prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento do PAD para solicitar inclusão na primeira reunião da Comissão Paritária. A identificação do relator nos autos do PAD se dará através de numeração, sendo vedada a sua publicidade;
- 8.10 Após julgamento do recurso pela Comissão Paritária, o TPA será notificado sobre o resultado da votação, por meio eletrônico/digital, no prazo de 01 (hum) dia útil da data da reunião;
- 8.11 Conforme decisão da Comissão Paritária, serão adotadas as medidas para o cumprimento da punição ou arquivamento dos autos sem atribuição de sanção;
- 8.12 Em caso de punição entabulada no item 7.9, cuja punição seja de suspensão, os dias que o trabalhador já tiver sido suspenso serão considerados para fins de cálculo de dias remanescentes;
- 8.13 Caso ocorra empate no julgamento pela Comissão Paritária, o TPA será convocado para concordar ou não com a remessa dos autos para julgamento por árbitro extrajudicial, podendo concordar com a indicação realizada pelo OGMO/Santos ou indicar árbitro, que deverá ser isento e imparcial, nos termos do quanto previsto no artigo 37 da Lei 12.815/2013;
- 8.14 Não havendo concordância do TPA em remeter o PAD para julgamento pelo árbitro extrajudicial, o OGMO/Santos ingressará com Ação Judicial a fim de sanar o empate obtido na Comissão Paritária por meio de decisão judicial;
- 8.15 Em caso de punição entabulada no item 7.10, a suspensão do cadastro/registro do trabalhador portuário avulso será mantida até a solução definitiva do

DS
ESP





NORMA DISCIPLINAR

JUR 01/2022	
Homologação:	25/07/2022
Revisão:	00
Página:	16/26

processo, ainda que haja necessidade de submissão a arbitragem ou ação judicial.

9 DOCUMENTOS VÁLIDOS PARA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O Termo de Ocorrência Portuária (TOP), emitido por determinação da Diretoria Executiva do OGMO/Santos, pelos Operadores Portuários ou, ainda, por solicitação dos Sindicatos Laborais é o único documento válido para instauração do PAD, podendo ser instruído com os seguintes documentos:

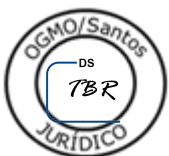
- 9.1 **RIAT** – Relatório de Investigação de Acidente do Trabalho, emitido pelo Setor de Segurança do Trabalho do OGMO/Santos;
- 9.2 **RIO** – Relatório de Investigação de Ocorrência, emitido pelo Setor de Segurança do Trabalho do OGMO/Santos;
- 9.3 **RDOGP** - Registro Diário de Ocorrência da Guarda Portuária;
- 9.4 **BO** – Boletim de Ocorrência, emitido pela Polícia Federal, Civil ou Militar;
- 9.5 Qualquer outro documento, imagem ou vídeo capaz de comprovar a alegada transgressão disciplinar cometida pelo TPA.

10 DA ELABORAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

10.1 Considerando a devida instrução do TOP, será instaurado o PAD, que obedecerá às seguintes etapas:

- a. Ocorrência do fato e elaboração de documentos pertinentes – lavratura do Termo de Ocorrência Portuária (TOP);
- b. Despacho de instauração do Procedimento Administrativo Disciplinar, por meio eletrônico/digital;
- c. Notificação do trabalhador para, querendo, apresentar sua defesa e juntar documentos que entender necessários para corroborar suas alegações, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

DS
ESP





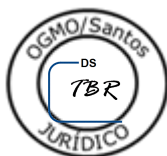
NORMA DISCIPLINAR

JUR 01/2022

Homologação:	25/07/2022
Revisão:	00
Página:	17/26

- d. Relatório elaborado pelo advogado responsável pelo PAD narrando os fatos, em ordem cronológica, apontando o mérito, e indicando se houve ou não transgressão disciplinar por parte do trabalhador, bem como pontuando qual sanção entende que deverá ser aplicada;
- e. Despacho Decisório do Diretor Executivo, homologando o Relatório apresentado pelo advogado e impondo a sanção disciplinar competente ao TPA, em face da constatação de transgressão disciplinar, ou determinando o arquivamento dos autos, caso inexista transgressão disciplinar a ser imputada ao trabalhador;
- f. Notificação do TPA acerca da decisão de primeiro grau, garantindo-lhe prazo de 10 (dez) dias úteis para interposição de recurso à Comissão Paritária;
- g. Recebimento de eventual recurso apresentado pelo TPA ou, não sendo este apresentado, adoção das medidas para cumprimento da sanção administrativa imposta pelo OGMO/Santos;
- h. Recebido o recurso e juntado aos autos, o PAD será encaminhado à Comissão Paritária para decisão, que deverá ser devidamente fundamentada por seu relator. A identificação do relator nos autos do PAD se dará através de numeração, sendo vedada a sua publicidade;
- i. Após julgamento do recurso pela Comissão Paritária o TPA será notificado sobre o resultado da votação;
- j. Conforme decisão da Comissão Paritária, serão adotadas as medidas para o cumprimento da punição ou arquivamento dos autos sem atribuição de sanção;
- k. Caso ocorra empate no julgamento pela Comissão Paritária, o TPA será convocado para concordar ou não com a remessa dos autos para julgamento por árbitro extrajudicial, podendo concordar com a indicação do OGMO/Santos ou indicar árbitro, nos termos do quanto previsto no artigo 37 da Lei 12.815/2013;
- l. Não havendo concordância do TPA em remeter o PAD para julgamento pelo árbitro extrajudicial, o OGMO/Santos ingressará com Ação Judicial a fim de sanar o empate obtido na Comissão Paritária por meio de decisão judicial.

DS
ESP





NORMA DISCIPLINAR

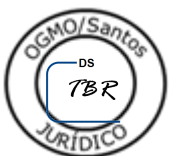
JUR 01/2022	
Homologação:	25/07/2022
Revisão:	00
Página:	18/26

10.2 Em todos os casos em que houver necessidade, a notificação do trabalhador dar-se-á através de recado via aplicativo/web utilizado pelo trabalhador para engajar-se, ou ainda, carta com Aviso de Recebimento.

11 PRAZOS E DURAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 11.1 O OGMO/Santos, a partir da data da lavratura do TOP, terá 30 (trinta) dias úteis para notificar o trabalhador portuário avulso sobre a instauração do PAD;
- 11.2 O trabalhador terá 10 (dez) dias úteis para apresentar sua defesa administrativa, contados a partir do 1º dia útil subsequente ao recebimento da notificação;
- 11.3 Será considerado revel o trabalhador que, regularmente notificado, nos termos do quanto previsto no item 9.1, deixar de apresentar suas razões de defesa no prazo acima definido, gerando, assim, os efeitos civis da confissão e revelia;
- 11.4 O OGMO/Santos terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis, contados da data da lavratura do TOP, prorrogável, evidenciada a necessidade, por até dois períodos de 30 (trinta) dias úteis, para proferir, por Despacho Decisório, a penalidade atribuída ao trabalhador, em primeiro grau;
- 11.5 Após proferido o Despacho Decisório, o OGMO/Santos terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para notificar o trabalhador de sua decisão;
- 11.6 Do recebimento da notificação da decisão que atribuiu a penalidade, o TPA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente ao recebimento da notificação, para apresentação de recurso à Comissão Paritária;
- 11.7 Recebidas as razões recursais apresentadas pelo trabalhador, o OGMO/Santos terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para remeter o PAD à Comissão Paritária, atribuindo-lhe um relator;
- 11.8 Caso o trabalhador não apresente recurso à Comissão Paritária, o OGMO/Santos terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para aplicar a sanção disciplinar ou remeter o PAD ao arquivo conforme decisão proferida por Despacho Decisório;

DS
ESP





NORMA DISCIPLINAR

JUR 01/2022	
Homologação:	25/07/2022
Revisão:	00
Página:	19/26

11.9 Havendo necessidade justificada de suspensão dos prazos processuais, por determinação do OGMO/Santos, o período de suspensão não será, em qualquer hipótese, computado para fins de contagem do prazo prescricional.

12 DA COMISSÃO PARITÁRIA

12.1 A Comissão Paritária, conforme disposto no artigo 37 da Lei 12.815/2013, é constituída no âmbito do OGMO/Santos, atuando, exclusivamente, no julgamento dos PADs em que houve interposição de recurso pelo TPA.

12.2 Será constituída por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo destes, 05 (cinco) representantes dos Operadores Portuários, indicados pelo SOPESP (Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo) e outros 05 (cinco) representantes designados pelos trabalhadores portuários avulsos, indicados pelas respectivas representações sindicais, todos com a mesma quantidade de suplentes, com mandato de 03 (três) anos a partir da posse, sendo permitida a renovação do mandato, bem como a alteração do membro indicado, a qualquer momento e a critério do SOPESP e dos Sindicatos Laborais com representatividade na entidade.

12.3 Os membros da Comissão Paritária serão investidos nos seus cargos mediante termos de posse e confidencialidade, no prazo de 30 (trinta) dias seguintes à sua indicação.

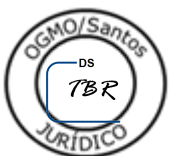
12.4 Caso o membro indicado não tome posse dentro do prazo definido, o cargo será considerado vago, devendo ser automaticamente preenchido, mediante nova indicação, conforme disposto no item 11.2 desta norma.

12.5 Findo o prazo do mandato, os membros titulares e suplentes permanecerão em pleno exercício dos respectivos cargos, até a posse de seus sucessores.

12.6 Será permitida a recondução dos membros titulares e suplentes, ao término dos respectivos mandatos, desde que novamente indicados por seus representados, empossado pelo correspondente termo.

12.7 Será cassado, para todos os fins de direito, o mandato de qualquer membro que,

DS
ESP





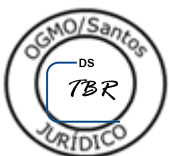
NORMA DISCIPLINAR

JUR 01/2022	
Homologação:	25/07/2022
Revisão:	00
Página:	20/26

sem causa justificada, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas, no curso do seu mandato regular. A cassação da investidura constará na ata da reunião que ocorrer sua formalização e será imediatamente comunicada ao respectivo bloco que efetuou a indicação.

- 12.8 O membro cassado ou que tenha renunciado ao mandato, somente poderá ter nova indicação depois de decorridos 02 (dois) anos, contados da data da reunião em que a cassação/renúncia foi formalizada.
- 12.9 O membro titular da Comissão Paritária que tenha o mandato encerrado, inclusive por renúncia ou cassação, será substituído por quaisquer dos suplentes do respectivo bloco, que deverá designar um novo suplente, para integrar a Comissão no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 12.10 A substituição do membro suplente para integrar a Comissão Paritária, será efetuada mediante nova indicação do bloco correspondente, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 12.11 Os membros da Comissão Paritária não serão remunerados pelo OGMO/Santos, sendo os serviços prestados considerados de relevante interesse coletivo, no âmbito do sistema portuário.
- 12.12 O membro da Comissão Paritária deve exercer as suas atribuições com zelo e eficiência para alcançar os fins e objetivos previstos na lei e nesta Norma.
- 12.13 O membro da Comissão Paritária deve fazer bom uso das informações a que tenha acesso no exercício de suas atribuições, sendo vedado valer-se dessas informações para obter, para si ou para terceiros, qualquer tipo de vantagem.
- 12.14 As atividades da Comissão Paritária são de prerrogativa exclusiva dos seus membros titulares, que atuarão de forma imparcial e independente no julgamento dos recursos interpostos nos processos administrativos disciplinares.
- 12.15 A Comissão Paritária elegerá um coordenador e um vice coordenador, designados dentre os seus membros titulares, com mandato de 01 (um) ano, alternando entre o bloco patronal e laboral, respectivamente, de forma que haja

DS
ESP





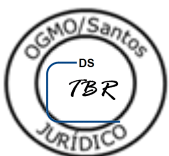
NORMA DISCIPLINAR

JUR 01/2022	
Homologação:	25/07/2022
Revisão:	00
Página:	21/26

o revezamento das representações nas citadas funções a cada período.

- 12.16 Nas faltas ou impedimentos do coordenador, as reuniões serão presididas pelo vice coordenador e na ausência de ambos, por um dos membros consensualmente indicado pelos presentes para presidir a sessão.
- 12.17 Objetivando maior celeridade no julgamento dos recursos interpostos nos processos administrativos disciplinares, a Comissão Paritária se reunirá, ordinária e semanalmente, de forma virtual, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.
- 12.18 Nas reuniões extraordinárias, serão discutidos e deliberados na ordem do dia somente os assuntos que motivaram a sua convocação.
- 12.19 As reuniões da Comissão Paritária serão secretariadas por um colaborador designado pelo OGMO/Santos, que será considerado, para fins desta norma, o Secretário da Comissão Paritária.
- 12.20 Caso não ocorra a instalação da reunião por falta de quórum, a pauta será transferida para a primeira seção imediatamente subsequente.
- 12.21 Será considerado como recesso das atividades da Comissão Paritária, com a consequente suspensão dos processos, o período devidamente deliberado pelos membros da Comissão, que deverá compreender entre os meses de dezembro e janeiro, além dos feriados nacionais, estaduais e municipais estabelecidos. Neste interregno, a contagem de prazos para fins de prescrição ficará suspensa.
- 12.22 A Comissão Paritária poderá definir pela não realização de reunião em dia que intercale dois ou mais feriados, registrando a decisão em ata, com a consequente suspensão da contagem do prazo prescricional nos processos.
- 12.23 Cada membro da Comissão Paritária funcionará como relator, de acordo com a distribuição realizada pelo OGMO/Santos.
- 12.24 Os membros suplentes poderão relatar processos e emitir votos ou pareceres sempre que forem considerados para quórum da reunião.

DS
ESP





NORMA DISCIPLINAR

JUR 01/2022	
Homologação:	25/07/2022
Revisão:	00
Página:	22/26

12.25 Quando o assunto ou o trabalhador interessado, evidenciarem relação direta ou vínculo com membro da Comissão Paritária, este será impedido de relatar, sendo substituído por qualquer outro membro titular do mesmo bloco.

13 DO PROCESSAMENTO DO RECURSO

13.1 A cada reunião da Comissão Paritária, até 5 (cinco) PADs poderão ser distribuídos a cada um dos membros relatores, de modo que consigam, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, emitir seus votos de forma fundamentada.

13.2 Findo o prazo de 15 (quinze) dias úteis sem que o relator tenha apresentado seu voto, o OGMO/Santos designará novo relator, necessariamente de bloco diverso do atual relator, que igualmente terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para elaborar o relatório.

13.2.1 Designado novo relator, este terá igual prazo de 15 (quinze) dias úteis para emitir seu voto de forma fundamentada. Caso assim não o faça, será negado seguimento ao recurso apresentado pelo trabalhador, prevalecendo, assim, a decisão proferida no Despacho Decisório pelo OGMO/Santos.

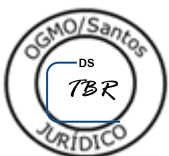
13.3 Após receber os PADs para relatoria, o relator poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do processo, solicitar ao OGMO/Santos, via e-mail, a realização de eventuais providências/diligências que julgue necessária e essencial para a correta votação do caso.

13.4 O Relator deverá emitir seu voto e disponibilizá-lo, via e-mail, aos demais membros da Comissão Paritária, com até 2 (dois) dias úteis de antecedência da sessão à qual está o recurso pautado para julgamento.

13.5 Os membros da Comissão Paritária, ao receberem o voto do relator, poderão solicitar ao OGMO/Santos, na mesma cadeia de e-mail, eventuais providências/diligências que julguem necessárias e essenciais para a votação, caso não tenham sido previamente solicitadas pelo relator. Tal solicitação deverá ser realizada previamente à sessão à qual está o recurso pautado para julgamento.

13.6 Havendo necessidade de diligência, o PAD será, então, retirado da pauta de

DS
ESP





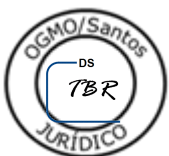
NORMA DISCIPLINAR

JUR 01/2022	
Homologação:	25/07/2022
Revisão:	00
Página:	23/26

juízo de julgamento da sessão até cumprimento da diligência.

- 13.7 O OGMO/Santos será o responsável por solicitar e acompanhar a diligência junto ao Operador Portuário, dando ciência aos membros da Comissão Paritária tão logo tenha retorno, incluindo, então o respectivo PAD na pauta de julgamento da próxima sessão agendada.
- 13.8 Em não havendo retorno da diligência pelo Operador Portuário, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, bem como sendo infrutífera, o PAD será julgado no estado em que se encontra.
- 13.9 É vedada aos membros da Comissão Paritária a produção de prova favorável ou prejudicial ao trabalhador interessado, salvo se resultantes de diligência.
- 13.10 No julgamento dos recursos ofertados, será exigido número mínimo e paritário de 03 (três) votos de cada classe representante e serão considerados válidos os votos colhidos entre os membros presentes à reunião, desde que não seja ultrapassado o limite estabelecido para cada classe representativa (cinco votos destinados aos representantes da classe patronal e cinco votos destinados aos representantes da classe laboral).
- 13.11 A Comissão Paritária terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para julgar o PAD, contados da data do envio do relatório ou da conclusão da diligência. Caso assim não o faça, será negado seguimento ao recurso apresentado pelo trabalhador, prevalecendo, assim, a decisão proferida no Despacho Decisório pelo OGMO/Santos.
- 13.12 Ao final de cada reunião realizada pela Comissão Paritária o colaborador do OGMO/Santos responsável pela sua condução deverá reduzi-la a termo, formalizando em ata própria todos os assuntos nela tratados.
- 13.13 As atas serão então encaminhadas aos membros que estiveram presentes na reunião para que sejam assinadas digitalmente por meio da plataforma utilizada pelo OGMO/Santos, cujos custos totais de remessa serão absorvidos pela entidade.
- 13.14 Após a assinatura da ata, e das respectivas folhas de votação por todos os

DS
ESP





NORMA DISCIPLINAR

JUR 01/2022	
Homologação:	25/07/2022
Revisão:	00
Página:	24/26

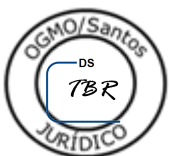
membros, estas serão encartadas nos correspondentes PADs a fim de que seja comprovada a votação de cada recurso.

- 13.15 Objetivando a uniformidade de decisões nos processos oriundos do mesmo fato gerador e que envolvam mais de um trabalhador em um mesmo TOP, o OGMO/Santos distribuirá ao relator sorteado os processos em conjunto, cujo relatório e respectivos votos irão abranger todos os processos envolvidos.
- 13.16 Após a decisão terminativa de cada PAD, transitada em julgado, não caberá qualquer recurso ou apelação para anulação do ato no âmbito administrativo, exceto caso haja manifestação, por escrito, da unanimidade dos membros da Comissão Paritária, com requerimento de revisão.
- 13.17 A Comissão Paritária poderá manter, alterar ou cancelar a sanção aplicada pelo OGMO/Santos. Eventual alteração da sanção aplicada pelo OGMO/Santos deverá ser devidamente fundamentada pelo relator.
- 13.18 Havendo empate de votos dos membros da Comissão Paritária, o OGMO/Santos terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para convocar o trabalhador que poderá optar pela remessa dos autos para julgamento por árbitro extrajudicial, conforme item 12 desta Norma.
- 13.19 O OGMO/Santos terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para aplicar a sanção disciplinar ou remeter o PAD ao arquivo conforme decisão da Comissão Paritária.

14 DA ARBITRAGEM

- 14.1 Em caso de empate de votos dos membros da Comissão Paritária, o TPA será convocado para optar pela remessa dos autos para julgamento por árbitro extrajudicial, em consonância com o disposto no art. 37, § 1º da Lei 12.815/2013, cuja indicação deverá ser de comum acordo pelo TPA e OGMO/Santos.
- 14.2 Firmado o compromisso arbitral, não será admitida a desistência de qualquer das partes.

DS
ESP





NORMA DISCIPLINAR

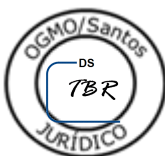
JUR 01/2022

Homologação:	25/07/2022
Revisão:	00
Página:	25/26

- 14.3 O árbitro a ser indicado pelas partes deverá ter atuação de forma independente e imparcial, sendo que a sentença arbitral proferida para solução de pendência possui força normativa, independentemente de homologação judicial.
- 14.4 O árbitro poderá manter ou cancelar a sanção aplicada pelo OGMO/Santos.
- 14.5 O árbitro proferirá a sentença em até 60 (sessenta) dias úteis, contados da disponibilização do procedimento ao árbitro
- 14.6 A sentença arbitral será reduzida a termo e assinada pelo árbitro que a proferiu, o que conferirá validade e eficácia.
- 14.7 A sentença arbitral conterà:
- I - o relatório, com o nome das partes e um resumo do litígio;
 - II - os fundamentos da decisão, onde serão analisadas as questões de fato e de direito;
 - III - o dispositivo, em que os árbitros resolverão as questões que lhe forem submetidas e estabelecerão prazo para cumprimento da decisão, se for o caso;
 - IV - a data e o lugar em que foi proferida.
- 14.8 Tão logo proferida a sentença arbitral, o árbitro providenciará a devolução do PAD ao OGMO/Santos, que encaminhará cópia da referida sentença ao respectivo TPA e adotará as providências para cumprimento da sanção ou arquivamento do PAD, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- 14.9 Caso o TPA não manifeste concordância com a remessa do PAD ao árbitro, ou não indique árbitro para atuação no respectivo PAD, poderá o OGMO/Santos, ao seu exclusivo critério, distribuir ação judicial para colocar fim ao impasse.
- 14.10 O árbitro a ser indicado pelo trabalhador, caso este não concorde com o árbitro indicado pelo OGMO/Santos, deverá cumprir o quanto determinado na Lei 9.307/1996 e, ainda, deverá ser devidamente registrado no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

15 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

DS
ESP






NORMA DISCIPLINAR

JUR 01/2022	
Homologação:	25/07/2022
Revisão:	00
Página:	26/26

- 15.1 A previsão desta norma contempla todos os TOPs lavrados a partir de sua publicação.
- 15.2 Nos casos em que esta Norma Disciplinar trouxer previsões mais benéficas aos trabalhadores portuários avulsos, suas disposições aplicar-se-ão aos PADs atualmente em tramitação, por analogia ao quanto definido pela Constituição Federal, em seu artigo 5, inciso XL.
- 15.3 Permanecerão válidas as disposições da presente Norma mesmo com a implantação do PAD Virtual pelo OGMO/Santos, sendo que, neste caso, todos os procedimentos e comunicações serão realizadas exclusivamente via sistema informatizado do OGMO/Santos.

16 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 Esta norma revisada entra em vigor a contar de 01 de agosto de 2022.
- 16.2 Revogam-se todas as disposições anteriores.

DocuSigned by:

 04268F1412Z041E...

Evandro Schmidt Pause

